



LEI N° 530/2022

DE 13 DE JUNHO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### **II - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

#### **01.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

01.01. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

#### **02.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS**

02.01. Demonstrativo 1 - Metas Anuais

02.02. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

02.03. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

02.04. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

02.05. Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

02.06. Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

02.07. Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

02.08. Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em  
cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias  
- LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000,  
o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à  
Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício  
de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em  
conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da  
concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou  
eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do  
Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de  
2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo  
dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN  HEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM  
FONE: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,  
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA  
PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E  
DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS  
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN  EIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN N° 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN n° 286, de 7 de maio de 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE  
DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.





Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 721 de 24/12/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as prioridades e metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM  
FONE: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% (dois décimo por cento) e, no máximo 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PI  O



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Programação Financeira das Receitas e Despesas e o Cronograma de Execução Mensal ou Bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Parágrafo Único - As alterações ou inclusão de Fontes de Recursos no Projetos e Atividades constantes na Lei Orçamentária anual para 2023, não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem os valores das dotações e poderão ser realizadas através de Portaria/Ofício, para atender as necessidades de execução.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada estimada para o exercício de 2023.

Parágrafo Único - Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I - Para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de créditos e suas contrapartidas não previstas ou com insuficiência de dotação tendo como limite o valor anual dos contratos das respectivas variações monetárias e cambial e da contrapartida exigida;

III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigor após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação e

V - com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO





funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Os poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associação Regional de Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Brasil, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

do Estado do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE, aos 13 de Junho  
de 2022.

  
Francisco Gildecarlos Pinheiro  
Prefeito Municipal



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), AUTORIZA a publicação mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como no site [www.irapuanpinheiro.ce.gov.br](http://www.irapuanpinheiro.ce.gov.br) nesta data da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o Exercício de 2023 (Lei nº. 530 de 13/06/2022) e dos demonstrativos que a acompanham.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro - CE, em 13 de Junho de 2022.

  
Francisco Gildecarlos Pinheiro

**Prefeito Municipal**



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL

# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### PARTE – I

### *Anexo de Riscos Fiscais*

**Ano de Referência: 2023**

# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2023	PROVIDÊNCIA	2023
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
Demandas Trabalhistas	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações	100.000,00
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>20.000,00</b>		<b>20.000,00</b>
Decisões Judiciais	20.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações	20.000,00
<b>Outros Passivos Contingentes</b>	<b>15.000,00</b>		<b>15.000,00</b>
Outros Tipos de Passivos Contingentes	15.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações	15.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>135.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>135.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2023	PROVIDÊNCIA	2023
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>80.000,00</b>	<b>Limitação de Empenhos</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Discrepância de Projeções</b>	<b>40.000,00</b>		<b>40.000,00</b>
Taxa de Inflação	40.000,00	Limitação de Empenhos	40.000,00
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	<b>10.000,00</b>	<b>Limitação de Empenhos</b>	<b>10.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>130.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>130.000,00</b>

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

<b>TOTAL</b>	<b>265.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>265.000,00</b>
--------------	-------------------	--------------	-------------------

Notas:



Francisco Gildecarmo Pinheiro  
Prefeito Municipal



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL

# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### PARTE – II

### *Anexo de Metas Fiscais*

**Ano de Referência: 2023**



# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	38.533.000,00	37.244.345,64	0,022	0,165	43.542.290,00	40.781.007,95	0,024	0,180	49.202.787,71	44.662.407,38	0,026	0,197
Receitas Primárias ( I )	38.533.000,00	37.244.345,64	0,022	0,165	43.542.290,00	40.781.007,95	0,024	0,180	49.202.787,71	44.662.407,38	0,026	0,197
Despesa Total	38.533.000,00	37.244.345,64	0,022	0,165	43.542.290,00	40.781.007,95	0,024	0,180	49.202.787,71	44.662.407,38	0,026	0,197
Despesas Primárias ( II )	37.035.750,00	35.797.167,99	0,021	0,158	41.850.397,50	39.196.408,67	0,023	0,173	47.290.949,18	42.926.991,25	0,025	0,189
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.497.250,00	1.447.177,65	0,001	0,006	1.691.892,50	1.584.599,28	0,001	0,007	1.911.838,53	1.735.416,13	0,001	0,008
Resultado Nominal	157.963,80	152.681,04	0,000	0,001	150.065,69	140.549,11	0,000	0,001	65.936,82	59.852,24	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.336.866,98	6.124.943,92	0,004	0,027	6.020.023,63	5.638.257,23	0,003	0,025	5.920.456,74	5.374.123,36	0,003	0,024
Dívida Consolidada Líquida	3.001.313,06	2.900.940,52	0,002	0,013	2.851.247,37	2.670.432,39	0,002	0,012	2.785.310,55	2.528.285,09	0,002	0,011
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	179.557.000.000,00	183.418.000.000,00	187.214.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	23.391.000.000,00	24.200.000.000,00	24.975.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

Francisco Gildecarlos Pinheiro  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas			II - Metas Realizadas			Variação (II - I)	
	2021 (a)	% PIB	% RCL	2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	31.849.174,58	0,018	0,174	31.849.175,58	0,018	0,158	1,00	0,00
Receitas Primárias ( I )	31.675.808,34	0,018	0,173	31.675.809,34	0,018	0,157	1,00	0,00
Despesa Total	30.507.072,64	0,017	0,166	30.507.072,64	0,017	0,151	0,00	0,00
Despesas Primárias ( II )	29.472.216,42	0,017	0,161	29.472.216,42	0,017	0,146	0,00	0,00
Resultado Primário ( III )=( I -	2.203.591,92	0,001	0,012	2.203.592,92	0,001	0,011	1,00	0,00
Resultado Nominal	1.342.101,94	0,001	0,007	-1.541.829,87	-0,001	-0,008	-2.883.931,81	-214,88
Dívida Pública Consolidada	7.021.459,95	0,004	0,038	10.642.841,73	0,006	0,053	3.621.381,78	51,57
Dívida Consolidada Líquida	3.325.554,58	0,002	0,018	5.257.857,01	0,003	0,026	1.932.302,43	58,10

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	176.218.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	176.218.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	18.340.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	20.220.000.000,00



Francisco Gildecarlos Pinheiro

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	30.714.213,04	31.849.175,58	3,7	34.031.000,00	6,8	38.455.030,00	13,0	43.454.183,90	13,0	49.103.227,82	13,0
Receitas Primárias ( I )	30.688.235,71	31.675.809,34	3,2	33.987.000,00	7,3	38.405.310,00	13,0	43.398.000,30	13,0	49.039.740,35	13,0
Despesa Total	28.313.616,87	30.507.072,64	7,8	34.000.000,00	11,4	38.420.000,00	13,0	43.414.600,00	13,0	49.058.498,01	13,0
Despesas Primárias ( II )	28.155.988,23	29.472.216,42	4,7	32.775.000,00	11,2	37.035.750,00	13,0	41.850.397,50	13,0	47.290.949,18	13,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	2.532.247,48	2.203.592,92	-13,0	1.212.000,00	-45,0	1.369.560,00	13,0	1.547.602,80	13,0	1.748.791,17	13,0
Resultado Nominal	-2.845.202,79	-1.541.829,87	-45,8	2.098.580,15	-236,1	157.963,80	-92,5	150.065,69	-5,0	65.936,82	-56,1
Dívida Pública Consolidada	7.441.025,50	10.642.841,73	43,0	6.670.386,29	-37,3	6.336.866,98	-5,0	6.020.023,63	-5,0	5.920.456,74	-1,6
Dívida Consolidada Líquida	3.716.027,14	5.257.857,01	41,5	3.159.276,86	-39,9	3.001.313,06	-5,0	2.851.247,37	-5,0	2.785.310,55	-2,3

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	35.531.430,21	33.476.668,45	-5,8	34.031.000,00	1,7	37.168.983,18	9,2	40.698.489,20	9,5	44.572.034,77	9,5
Receitas Primárias ( I )	35.501.378,60	33.294.443,20	-6,2	33.987.000,00	2,1	37.120.925,96	9,2	40.645.868,54	9,5	44.514.405,85	9,5
Despesa Total	32.754.324,54	32.065.984,05	-2,1	34.000.000,00	6,0	37.135.124,69	9,2	40.661.415,55	9,5	44.531.432,57	9,5
Despesas Primárias ( II )	32.571.973,42	30.978.246,68	-4,9	32.775.000,00	5,8	35.797.167,99	9,2	39.196.408,67	9,5	42.926.991,25	9,5
Resultado Primário ( III )=( I - II )	2.929.405,17	2.316.196,52	-20,9	1.212.000,00	-47,7	1.323.757,97	9,2	1.449.459,87	9,5	1.587.414,60	9,5
Resultado Nominal	-3.291.444,40	-1.620.617,38	-50,8	2.098.580,15	-229,5	152.681,04	-92,7	140.549,11	-8,0	59.852,24	-57,4
Dívida Pública Consolidada	8.608.075,94	11.186.690,94	30,0	6.670.386,29	-40,4	6.124.943,92	-8,2	5.638.257,23	-8,0	5.374.123,36	-4,7
Dívida Consolidada Líquida	4.298.848,84	5.526.533,50	28,6	3.159.276,86	-42,8	2.900.940,52	-8,2	2.670.432,39	-8,0	2.528.285,09	-5,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*
4,52	10,06	5,11	3,46	3,20	3,18
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,15684	Valor Corrente x 1,05110	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Francisco Gildecarios Pinheiro  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	39.561.080,73	100,00	39.249.491,37	100,00	37.311.915,71	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.561.080,73</b>	<b>100,00</b>	<b>39.249.491,37</b>	<b>100,00</b>	<b>37.311.915,71</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:



Francisco Gildecarlos Pinheiro

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-IIId)+IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-IIe)+IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic - II f)</b>
	0,00	0,00	0,00

Notas:



Francisco Gildecarlos Pinheiro

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

		0,00	0,00
			0,00



**Francisco Gildecarlos Pinheiro**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO					(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2021				0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	

Notas:

PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2021				0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	

Notas:



Francisco Gildecarlos Pinheiro

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	



Francisco Gildecarlos Pinheiro  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2023
	0,00

Notas:



Francisco Gildecarlos Pinheiro

Prefeito Municipal



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL

# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### PARTE – III

*Demonstrativo de Memória e Metodologia  
de Cálculos das Metas Fiscais*

**Ano de Referência: 2023**

PACO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO / CEP: 63.645-000  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@CMAIL.COM  
FONE: (88) 3569-1218

# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	27.338.234,37	31.109.458,65	33.538.000,00	37.897.940,00	42.824.672,20	48.391.879,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	819.455,60	1.071.531,25	631.000,00	713.030,00	805.723,90	910.468,01
CONTRIBUIÇÕES	326.728,22	376.984,56	400.000,00	452.000,00	510.760,00	577.158,80
RECEITA PATRIMONIAL	25.977,33	173.366,24	44.000,00	49.720,00	56.183,60	63.487,47
RECEITA DE SERVIÇOS	708.580,69	833.854,99	807.000,00	911.910,00	1.030.458,30	1.164.417,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.336.014,05	32.283.060,39	35.708.000,00	40.350.040,00	45.595.545,20	51.522.966,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.269,31	93.849,26	40.000,00	45.200,00	51.076,00	57.715,88
RECEITAS DE CAPITAL	3.375.978,67	739.716,93	493.000,00	557.090,00	629.511,70	711.348,22
ALIENAÇÃO DE BENS	99.977,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.276.001,46	739.716,93	493.000,00	557.090,00	629.511,70	711.348,22
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	48.096,71	0,00	69.000,00	77.970,00	88.106,10	99.559,89
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	48.096,71	0,00	69.000,00	77.970,00	88.106,10	99.559,89
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.947.790,83	-3.723.188,04	-4.092.000,00	-4.623.960,00	-5.225.074,80	-5.904.334,52
Total	30.762.309,75	31.849.175,58	34.100.000,00	38.533.000,00	43.542.290,00	49.202.787,71



Francisco Gildecson Pinheiro

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	27.338.234,37	
2021	31.109.458,65	13,79
2022	33.538.000,00	7,81
2023	37.897.940,00	13,00
2024	42.824.672,20	13,00
2025	48.391.879,60	13,00

Nota:

RECEITAS CORRENTES

### IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	819.455,60	
2021	1.071.531,25	30,76
2022	631.000,00	-41,11
2023	713.030,00	13,00
2024	805.723,90	13,00
2025	910.468,01	13,00

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

### CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	326.728,22	
2021	376.984,56	15,38
2022	400.000,00	6,11
2023	452.000,00	13,00
2024	510.760,00	13,00
2025	577.158,80	13,00

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	25.977,33	
2021	173.366,24	567,38
2022	44.000,00	-74,62
2023	49.720,00	13,00
2024	56.183,60	13,00
2025	63.487,47	13,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

### RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	708.580,69	
2021	833.854,99	17,68
2022	807.000,00	-3,22
2023	911.910,00	13,00
2024	1.030.458,30	13,00
2025	1.164.417,88	13,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	28.336.014,05	
2021	32.283.060,39	13,93
2022	35.708.000,00	10,61
2023	40.350.040,00	13,00
2024	45.595.545,20	13,00
2025	51.522.966,08	13,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	69.269,31	
2021	93.849,26	35,48
2022	40.000,00	-57,38
2023	45.200,00	13,00
2024	51.076,00	13,00
2025	57.715,88	13,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

### RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.375.978,67	
2021	739.716,93	-78,09
2022	493.000,00	-33,35
2023	557.090,00	13,00
2024	629.511,70	13,00
2025	711.348,22	13,00

Nota:

RECEITAS DE CAPITAL

### ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	99.977,21	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.276.001,46	
2021	739.716,93	-77,42
2022	493.000,00	-33,35
2023	557.090,00	13,00
2024	629.511,70	13,00
2025	711.348,22	13,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

### SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	48.096,71	
2021	0,00	0,00
2022	69.000,00	0,00
2023	77.970,00	13,00
2024	88.106,10	13,00
2025	99.559,89	13,00

Nota:

SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA

### DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	-2.947.790,83	
2021	-3.723.188,04	0,00
2022	-4.092.000,00	0,00
2023	-4.623.960,00	0,00
2024	-5.225.074,80	0,00
2025	-5.904.334,52	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES





## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total	28.313.616,87	30.507.072,64	34.100.000,00	38.533.000,00	43.542.290,00	49.202.787,71



Francisco Gildecarlos Pinheiro  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### DESPESAS CORRENTES ( I )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	25.253.654,49	
2021	28.077.580,59	11,18
2022	29.282.300,00	4,29
2023	33.088.999,00	13,00
2024	37.390.568,87	13,00
2025	42.251.342,83	13,00

Nota:

DESPESAS CORRENTES ( I )

### Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	15.339.593,49	
2021	17.263.133,51	12,54
2022	19.070.450,00	10,47
2023	21.549.608,50	13,00
2024	24.351.057,61	13,00
2025	27.516.695,10	13,00

Nota:

Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	9.914.061,00	
2021	10.814.447,08	9,08
2022	10.201.850,00	-5,66
2023	11.528.090,50	13,00
2024	13.026.742,26	13,00
2025	14.720.218,76	13,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### DESPESA DE CAPITAL ( II )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.059.962,38	
2021	2.429.492,05	-20,60
2022	4.717.700,00	94,18
2023	5.331.001,00	13,00
2024	6.024.031,13	13,00
2025	6.807.155,18	13,00

Nota:

DESPESA DE CAPITAL ( II )

### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	2.902.333,74	
2021	1.394.635,83	-51,95
2022	3.502.700,00	151,16
2023	3.958.051,00	13,00
2024	4.472.597,63	13,00
2025	5.054.035,32	13,00

Nota:

Investimentos

### Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	2.902.333,74	
2021	1.394.635,83	-51,95
2022	3.502.700,00	151,16
2023	3.958.051,00	13,00
2024	4.472.597,63	13,00
2025	5.054.035,32	13,00

Nota:

Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	157.628,64	
2021	1.034.856,22	556,52
2022	1.215.000,00	17,41
2023	1.372.950,00	13,00
2024	1.551.433,50	13,00
2025	1.753.119,86	13,00

Nota:

Aplicações Diretas

### RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	100.000,00	0,00
2023	113.000,00	13,00
2024	127.690,00	13,00
2025	144.289,70	13,00

Nota:

RESERVA DO RPPS

# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>27.338.234,37</b>	<b>31.109.458,65</b>	<b>33.538.000,00</b>	<b>37.897.940,00</b>	<b>42.824.672,20</b>	<b>48.391.879,60</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	819.455,60	1.071.531,25	631.000,00	713.030,00	805.723,90	910.468,01
Contribuições	326.728,22	376.984,56	400.000,00	452.000,00	510.760,00	577.158,80
Receita Patrimonial	25.977,33	173.366,24	44.000,00	49.720,00	56.183,60	63.487,47
Aplicações Financeiras ( II )	25.977,33	173.366,24	44.000,00	49.720,00	56.183,60	63.487,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	708.580,69	833.854,99	807.000,00	911.910,00	1.030.458,30	1.164.417,88
Transferências Correntes	25.388.223,22	28.559.872,35	31.616.000,00	35.726.080,00	40.370.470,40	45.618.631,56
Outras Receitas Correntes	69.269,31	93.849,26	40.000,00	45.200,00	51.076,00	57.715,88
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	69.269,31	93.849,26	40.000,00	45.200,00	51.076,00	57.715,88
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>27.312.257,04</b>	<b>30.936.092,41</b>	<b>33.494.000,00</b>	<b>37.848.220,00</b>	<b>42.768.488,60</b>	<b>48.328.392,13</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>3.375.978,67</b>	<b>739.716,93</b>	<b>493.000,00</b>	<b>557.090,00</b>	<b>629.511,70</b>	<b>711.348,22</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	99.977,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.276.001,46	739.716,93	493.000,00	557.090,00	629.511,70	711.348,22
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - VIII - IX - X )</b>	<b>3.375.978,67</b>	<b>739.716,93</b>	<b>493.000,00</b>	<b>557.090,00</b>	<b>629.511,70</b>	<b>711.348,22</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>30.688.235,71</b>	<b>31.675.809,34</b>	<b>33.987.000,00</b>	<b>38.405.310,00</b>	<b>43.398.000,30</b>	<b>49.039.740,35</b>
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>25.253.654,49</b>	<b>28.077.580,59</b>	<b>29.282.300,00</b>	<b>33.088.999,00</b>	<b>37.390.568,87</b>	<b>42.251.342,83</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.339.593,49	17.263.133,51	19.070.450,00	21.549.608,50	24.351.057,61	27.516.695,10
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	10.000,00	11.300,00	12.769,00	14.428,97
Outras Despesas Correntes	9.914.061,00	10.814.447,08	10.201.850,00	11.528.090,50	13.026.742,26	14.720.218,76
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>25.253.654,49</b>	<b>28.077.580,59</b>	<b>29.272.300,00</b>	<b>33.077.699,00</b>	<b>37.377.799,87</b>	<b>42.236.913,86</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>3.059.962,38</b>	<b>2.429.492,05</b>	<b>4.717.700,00</b>	<b>5.331.001,00</b>	<b>6.024.031,13</b>	<b>6.807.155,18</b>
Investimentos	2.902.333,74	1.394.635,83	3.502.700,00	3.958.051,00	4.472.597,63	5.054.035,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	157.628,64	1.034.856,22	1.215.000,00	1.372.950,00	1.551.433,50	1.753.119,86
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>2.902.333,74</b>	<b>1.394.635,83</b>	<b>3.502.700,00</b>	<b>3.958.051,00</b>	<b>4.472.597,63</b>	<b>5.054.035,32</b>
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	100.000,00	113.000,00	127.690,00	144.289,70
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>28.155.988,23</b>	<b>29.472.216,42</b>	<b>32.875.000,00</b>	<b>37.148.750,00</b>	<b>41.978.087,50</b>	<b>47.435.238,88</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>2.532.247,48</b>	<b>2.203.592,92</b>	<b>1.112.000,00</b>	<b>1.256.560,00</b>	<b>1.419.912,80</b>	<b>1.604.501,47</b>

# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

<b>Meta Fiscal Para o Resultado Primário</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	2.532.247,48	2.203.592,92	1.112.000,00	1.256.560,00	1.419.912,80	1.604.501,47
<b>Juros Nominais</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	10.000,00	11.300,00	12.769,00	14.428,97
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>2.558.224,81</b>	<b>2.376.959,16</b>	<b>1.166.000,00</b>	<b>1.317.580,00</b>	<b>1.488.865,40</b>	<b>1.682.417,91</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	2.558.224,81	2.376.959,16	1.146.000,00	1.294.980,00	1.463.327,40	1.653.559,97

## ABAIXO DA LINHA

<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>	<b>(g)</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>7.441.025,50</b>	<b>10.642.841,73</b>	<b>6.670.386,29</b>	<b>6.336.866,98</b>	<b>6.020.023,63</b>	<b>5.920.456,74</b>
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>3.724.998,36</b>	<b>5.384.984,72</b>	<b>3.511.109,43</b>	<b>3.335.553,92</b>	<b>3.168.776,26</b>	<b>3.135.146,19</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.073.341,51	7.180.671,60	3.915.506,23	3.719.730,92	3.533.744,37	3.421.504,68
Demais Haveres Financeiros	21,12	21,12	20,06	19,06	18,11	12,55
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	348.364,27	1.795.708,00	404.416,86	384.196,06	364.986,22	286.371,04
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = (XXVIII - XXIX )</b>	<b>3.716.027,14</b>	<b>5.257.857,01</b>	<b>3.159.276,86</b>	<b>3.001.313,06</b>	<b>2.851.247,37</b>	<b>2.785.310,55</b>
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	-2.845.202,79	-1.541.829,87	2.098.580,15	157.963,80	150.065,69	65.936,82

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$870.824,35)

# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	20.220,80
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	3.001.313,06
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	3.139.056,06
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	3.139.056,06



Francisco Gildecarlos Pinheiro

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

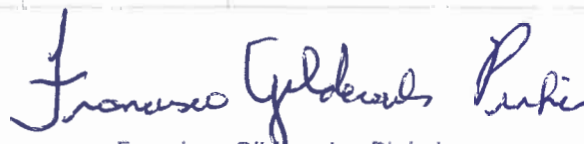
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>4.350.992,68</b>	<b>7.441.025,50</b>	<b>10.642.841,73</b>	<b>6.670.386,29</b>	<b>6.336.866,98</b>	<b>6.020.023,63</b>	<b>5.920.456,74</b>
Dívida Mobiliária	4.350.992,68	7.441.025,50	10.642.841,73	6.670.386,29	6.336.866,98	6.020.023,63	5.920.456,74
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>3.480.168,33</b>	<b>3.724.998,36</b>	<b>5.384.984,72</b>	<b>3.511.109,43</b>	<b>3.335.553,92</b>	<b>3.168.776,26</b>	<b>3.135.146,19</b>
Ativo Disponível	5.232.974,59	4.073.341,51	7.180.671,60	3.915.506,23	3.719.730,92	3.533.744,37	3.421.504,68
Haveres Financeiros	21,12	21,12	21,12	20,06	19,06	18,11	12,55
( - ) Restos a Pagar	1.752.827,38	348.364,27	1.795.708,00	404.416,86	384.196,06	364.986,22	286.371,04
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>870.824,35</b>	<b>3.716.027,14</b>	<b>5.257.857,01</b>	<b>3.159.276,86</b>	<b>3.001.313,06</b>	<b>2.851.247,37</b>	<b>2.785.310,55</b>



Francisco Gildecarlos Pinheiro  
Prefeito Municipal





DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL

# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### PARTE – IV

### *Anexo de Ações Prioritárias*

**Ano de Referência: 2023**



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## **AÇÕES E PRIORIDADES – LDO 2023**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO</b>	
<b>SEQ.</b>	<b>AÇÃO</b>
01	Construção, Ampliação e Melhoria da Sede do Legislativo
02	Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo
03	Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas
04	Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas

<b>SECRETARIA MUN DE GOV, ESP, JUV, CULT E TURISMO</b>	
<b>SEQ.</b>	<b>AÇÃO</b>
01	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Equipamentos Esportivos
02	Construção de Adutora de Água Para o Estádio Municipal
03	Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entes Públicos e Privados
04	Gestão da Sec. Mun. de Governo, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo
05	Divulgação e Promoção do Município
06	Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artístico
07	Apoio ao Esporte Amador em Suas Diversas Modalidades
08	Projeto Estação Juventude
09	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura

<b>SECRETARIA MUN DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>SEQ.</b>	<b>AÇÃO</b>
01	Desapropriação de Imóveis de Interesse da Administração
02	Acompanhamento e Revisão do PPA
03	Assistência a Inativos e Pensionistas
04	Gestão da Secretaria Municipal da Administração e Finanças
05	Modernização do Sistema Tributário Municipal
06	Indenizações e Acordos Trabalhistas
07	Pagamento de Sentenças Judiciais
08	Amortização da Dívida Contratada
09	Contribuição para Formação do PASEP
10	Reserva de Contingência



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

<b>SECRETARIA MUN DO DESENV SOCIAL E ECONÔMICO</b>	
<b>SEQ.</b>	<b>AÇÃO</b>
01	Construção, ampliação e/ou Recuperação de Equipamentos da Assistência Social
02	Gestão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Econômico
03	Manutenção dos Conselhos Vinculados à Assistência Social
04	Realização de Fóruns e Conferências da Assistência Social
05	Funcionamento do Conselho Tutelar
06	Cursos Preparatórios de Capacitação
07	Funcionamento da Cozinha Comunitária
08	Ações do COVID-19 NO SUAS
09	Primeira Infância no SUAS
10	Bloco de Financiamento do IGD PBF
11	Bloco de Financiamento do IGD SUAS
12	Bloco de Serviços de Proteção Social Básica
13	Concessão de Benefícios Eventuais
14	Fortalecimento do Controle Social IGD SUAS e IGD PBF
15	Manutenção do Programa BPC na Escola e no Trabalho
16	Programa de Transferência de Renda – Cartão Cresce Irapuã
17	Manutenção do Programa de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher
18	Bloco dos Serviços da Proteção Social Especial
19	Desenvolvimento de Programas de Geração de Empregos e Renda
20	Fortalecimento da Entidades com Políticas Públicas P/ Criança e Adolescen
21	Fortalecimento da Política Pública P/ Criança e Adolescente – Execução Direta
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>SEQ.</b>	<b>AÇÃO</b>
01	Construção, ampliação e/ou Recuperação de Unidades Básica de Saúde
02	Ampliação e/ou Recuperação da Unidade de Atendimento Hospitalar
03	Enfrentamento da Emergência da COVID19
04	Gestão da Sec. Mun. das Ativ. Admin. da Secretaria Municipal Saúde
05	Gestão das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
06	Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza
07	Manutenção da Academia de Saúde
08	Manutenção dos Serviços Atenção Básica em Saúde
09	Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológica
10	Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
11	Participação do Município em Consórcios Públicos Vinculados à Saúde
12	Implantação de Farmácia Viva
13	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica
14	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SEQ.	AÇÃO
01	Const., Ampli e/ou Recuperação de Quadras de Esporte nas Unidades Escolar
02	Const. Ampliação e/ou Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
03	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Infantil
04	Const. Ampl. e/ou Recup. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental – FUNDEB 30%
05	Gestão da Secretaria Municipal de Educação
06	Formação Continuada dos Profissionais da Educação
07	Distribuição de Fardamentos e Materiais Didáticos a Alunos do Ensino Fundamen
08	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
09	Programa de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental
10	Aquisição de Ônibus Escolar
11	Programa de Transporte Escolar – PNATE – Fundamental
12	Transporte Escolar do Ensino Médio
13	Apoio aos Estudantes Universitários com Transporte e Outras Necessidades
14	Distribuição de Fardamentos e Material a Alunos da Educação Infantil
15	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré-Escola
16	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche
17	Programa de Alimentação Escolar – PNAE – Pré-Escola
18	Programa de Alimentação Escolar – PNAE – Creche
19	Programa de Transporte Escolar – PNATE – Ensino Pré-Escola
20	Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
21	Programa de Alimentação Escolar – PNAE – EJA
22	Manutenção do Programa de Atendimento Educacional Especializado– AEE
23	Programa de Alimentação Escolar – PNAE – AEE
24	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
25	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
26	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré-Escola 30%
27	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré-Escola 70%
28	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche FUNDEB 70%
29	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche FUNDEB 30%
30	Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos- FUNDEB 30%
31	Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos- FUNDEB 70%
32	Manutenção do Programa de Atendimento Educacional Especializada AEE- FUNDEB 30
33	Manutenção do Programa de Atendimento Educacional Especializada AEE- FUNDEB 70%

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

<b>SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE</b>	
<b>SEQ.</b>	<b>AÇÃO</b>
01	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Prédios da Sede da Administração
02	Construção de Redutores de Velocidade
03	Construção e Ampliação de Cemitérios
04	Construção, Recuperação e Urbanização de Praças e Espaços Públicos
05	Pavimentação Asfáltica, em intertravado Paralelepípedo e Pedra Tosca
06	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Sistemas de Abastecimento D'água
07	Construção de Kit's Sanitários
08	Construção e Recuperação de Esgotos Sanitários
09	Construção de Galpão Industrial
10	Construção e Ampliação de Redes de Energia elétrica e/ou Solar
11	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Passagens Molhadas e Bueiros
12	Construção e Picarramento de Estradas
13	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais
14	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
15	Gestão da Secretaria da Infraestrutura e Transporte
16	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
17	Manutenção dos Serviços Essenciais de Utilidade Pública
18	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
19	Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais

<b>SECRETARIA MUN DO DESENV AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>SEQ.</b>	<b>AÇÃO</b>
01	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Açudes, Poços, Barragens e Cisternas
02	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
03	Ampliação e Reforma do Parque de Vaquejada Joaquim Emídio Pinheiro
04	Participação do Consócio de Desenv. da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL
05	Gestão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
06	Fortalecimento da Agricultura Familiar
07	Assistência ao Seguro Safra
08	Assistência Técnica e Material ao Homem do Campo
09	Gestão e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
10	Ações de Defesa e Controle Ambiental
11	Implantação do Programa Municipal de Coleta Seletiva

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	
SEQ.	AÇÃO
01	Ampliação e Recuperação do Sistema de Abastecimento D'água – SAAE
02	Manutenção das Atividades do SAAE

SECRETARIA MUN. DA CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA	
SEQ.	AÇÃO
01	Gestão da Secretaria Municipal da Controladoria Geral e Ouvidoria
02	Desenvolvimento das Ações de Ouvidoria e Transparência
03	Funcionamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

  
Francisco Gildecarlos Pinheiro  
Prefeito Municipal



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL

# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### PARTE – V

### *Relação das Receitas*

**Ano de Referência: 2023**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM

FONE: (88) 3569-1218

# Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

## Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	1	S
1.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2	A
1.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	2	A
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1.4.0.0.00.0.0.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1.5.0.0.00.0.0.00	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1.6.0.0.00.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	A
2.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2.4.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2	A
7.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.3.0.0.00.0.0.00	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0.00	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0.00	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0.00	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8.1.0.0.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.5.0.0.00.0.0.00	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A